

## ACÓRDÃO

### **TC-012252.989.21-5 (ref. TC-004793.989.18-7)**

**Recorrente:** Câmara Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Edimilson Marcelo Afonso (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

### **TC-009356.989.22-8 (ref. TC-004793.989.18-7)**

**Recorrente:** Edimilson Marcelo Afonso – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Edimilson Marcelo Afonso (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna

Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E TABLETS. SOBREPREGO DESCARACTERIZADO. DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. MEDIDAS SANEADORAS INICIADAS NO EXERCÍCIO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. EDIÇÃO POSTERIOR DE DIRETRIZ INTERNA ARRIMADA EM ESTUDOS PRINCIPIADOS SOB A GESTÃO DO RESPONSÁVEL. CONTROLE INTERNO INEFICAZ. GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA POR RESOLUÇÃO. RELEVAMENTO. SERVIDORES COM SALDO DE FÉRIAS SUPERIOR A TRINTA DIAS. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. PROVIMENTO.**

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de março de 2023, pelo voto da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Revisor, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformado o v. acórdão originário, desta feita julgar regulares as contas de 2018 da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com advertência e recomendações.

Deliberou, outrossim, conferir quitação ao responsável, Senhor Edimilson Marcelo Afonso, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

**Sidney Estanislau Beraldo – Presidente**

**Silvia Monteiro – Relatora**